LEI Nº 4964 DE 04 DE ABRIL DE 2003

CRIA NOVAS VAGAS EM CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.823 DE 1º DE MARÇO DE 2001

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criadas, no quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Frutal, vagas aos seguintes cargos:
I – na Classe dos Agentes Auxiliares de Serviços Gerais, quatro vagas ao cargo de auxiliar de serviços;
II – na Classe dos Agentes Condutores de Máquinas/Veículos, três vagas ao cargo de motorista de veículos coletivos;
III – na Classe dos Agentes de Administração Escolar, dez vagas ao cargo de auxiliar de secretaria;
IV – na Classe dos Agentes de Administração de Nível Superior, cinco vagas ao cargo de assistente social;
V – na Classe dos Agentes de Saúde de Nível Superior:
a – uma vaga ao cargo de fonoaudiólogo;
b – duas vagas ao cargo farmacêutico;
c – duas vagas ao cargo de biomédico;
VI – na Classe dos Agentes Auxiliares de Enfermagem, duas vagas ao cargo de auxiliar de enfermagem;
VII – na Área do Magistério, no Grupo de Apóio, cinco vagas ao cargo de músico.

Art. 2º. Face a criação dos cargos mencionados no artigo anterior, ficam alterados, os quadros abaixo relacionados, nos seguintes anexos constantes da Lei Municipal nº 4.823 de 1º de março de 2001, passando estes a ter a seguinte redação:

I – Anexo I

CLASSE DOS AGENTES AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Auxiliar de serviços	241	02 A 13
Vigia	100	02 A 13
Gari	120	02 A 13

CLASSE DOS AGENTES CONDUTORES DE MÁQUINAS/VEÍCULOS		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Motorista de veículos coletivos	18	23 A 34
Motorista de veículos pesados	30	23 A 34
Operador de máquinas	25	23 A 34

II – Anexo II

CLASSE DOS AGENTES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Auxiliar de secretaria	48	25 A 36
Auxiliar de biblioteca	15	25 A 36

CLASSE DOS AGENTES DE ADMINISTRAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*

Engenheiro	03	50 a 61
Jornalista	02	50 a 61
Assistente social	11	50 a 61
Advogado	02	50 a 61
Bibliotecário	01	50 a 61
Arquiteto	01	50 a 61

III – Anexo III

CLASSE DOS AGENTES DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Médico	40	50 A 61
Dentista	40	50 A 61
Psicólogo	15	50 A 61
Fonoaudióloga	04	50 A 61
Fisioterapeuta	02	50 A 61
Farmacêutico	04	50 A 61
Veterinário	02	50 A 61
Bioquímico	02	50 A 61
Biomédico	03	50 A 61
Enfermeira	04	50 A 61
Nutricionista	02	50 A 61

CLASSE DOS AGENTES AUXILIARES DE ENFERMAGEM		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Auxiliar de enfermagem	55	14 A 35

IV – Anexo VII

2.2 Grupo de Apoio*

Código	Denominação	Níveis de Progressão	Nível salarial	Quantidade
GA – 1	Músico	I a XII	06 a 17	25
GA – 2	Monitor	I a XII	06 a 17	10

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão interamento como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 04 de abril de 2003

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal